



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - Minas Gerais
Certifico para fins de comprovação que este documento, foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período de 22/08/17 a 15/09/17 e o referido é verdade dou fé.

Serra da Saudade, 22/08/17

Ass. do Servidor:

CONTRATO DE FORNECIMENTO 025/2017

O **MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE-MG**, CNPJ N° 18.301.069/0001-10 com sua sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n° 130 - centro, Serra da Saudade/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alaor José Machado, inscrito no CPF sob o n° 279.929.186-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado **CENTRO OESTE COMERCIO EIRELI ME**, CNPJ N° 26.904.314/0001-02, com sua sede na Rua Caxambu 317 - Bairro São Luiz - Pará de Minas - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por procuração, por **JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI**, portador do CPF 486.886.656-72 e da Carteira de Identidade n° 2.999.746, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais de expediente diversos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n°. 007/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 006/2017 do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Aquisição de materiais de expediente diversos para utilização desta administração durante o exercício financeiro de 2017 conforme relação anexa ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O contratante pagará ao contratado, o valor estimado de **R\$ 41.161,10 (quarenta e um mil, cento e sessenta e um reais e dez centavos)**, os valores unitários são os constantes no anexo único ao presente contrato.

2.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.-Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7. - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

2.3.1.- Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Serra da Saudade-MG mediante requisição do setor de compras da Prefeitura no prazo de 05 (cinco dias úteis) independente da quantidade solicitada.

4.2. - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção da aquisição, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos objeto deste contrato.
- h) Fornecer a rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional em conformidade com a legislação em vigor.
- i) Comprovar junto às autoridades sanitárias locais que suas instalações estão compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

0610 - 0412200091.004-44905200
0820 - 1030105831.051-44905200
0510 - 0412201052.014-33903000
0710 - 1236100482.036-33903000
0721 - 1236100492.048-33903000
0730 - 1236500472.052-33903000
0760 - 1339100612.054-33903000
0740 - 1339200642.057-33903000
0740 - 1339200642.058-33903000
0740 - 2781200942.062-33903000
0820 - 1030105852.088-33903000
0820 - 1030100372.089-33903000
1220 - 0824405782.156-33903000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Serra da Saudade-MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

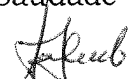
10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, e também no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra da Saudade-MG, 22 de fevereiro de 2017.


ALAOR JOSÉ MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOÃO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI
CENTRO OESTE COMERCIO EIRELI ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

ANEXO ÚNICO - ITENS CONTRATADOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOTE
8	PCTS	BALÃO CANUDO CORES VARIADAS (PACOTES)	50	11,90	595,00	1
9	PCTS	BALAO COLORIDO	50	6,10	305,00	1
10	PCTS	BALÃO SÃO ROQUE Nº 5 (PACOTES)	50	9,80	490,00	1
11	PCTS	BALÃO SÃO ROQUE Nº 7 (PACOTES)	50	8,50	425,00	1
12	UN.	Barbante 4/6 com 680 m	15	14,30	214,50	1
13	PCTS	Bexiga nº 7 com 50 un	200	7,70	1.540,00	1
15	PCTS	Bola para isopor 100 mm com 10	15	19,70	295,50	1
16	PCTS	Bola para isopor 200 mm com 03	20	20,80	416,00	1
17	PCTS	Bola para isopor 25 mm com 100	5	12,80	64,00	1
18	PCTS	Bola para isopor 35 mm com 100	3	16,00	48,00	1
19	PCTS	Bola para isopor 50 mm com 50	7	18,80	131,60	1
20	PCTS	Bola para isopor 75 mm com 25	10	19,50	195,00	1
21	UN.	Bombinha para encher balão	5	13,40	67,00	1
23	KG	Brocol com 500 g cores variadas	35	29,50	1.032,50	1
34	UN.	CANUDOS(PACOTES)	30	10,00	300,00	1
44	KG	Cola branca com 1 kg New Magic, Cascolar ou similar	100	12,00	1.200,00	1
45	UN.	Cola branca escolar 40g Scotch ou similar	100	0,85	85,00	1
46	UN.	Cola Colorida com glitter 25 g	200	2,30	460,00	1
48	UN.	Cola quente fina refil	150	0,49	73,50	1
49	UN.	Cola quente grossa refil	150	0,98	147,00	1
52	UN.	DIÁRIO DE CLASSE Nº 156	100	15,00	1.500,00	1
69	UN.	Fita adesiva 60mmx30ms colorido	50	5,00	250,00	1
73	UN.	Fita para impressora Epson FX 2190	20	24,50	490,00	1
74	UN.	Fita para impressora Epson FX 890	60	10,80	648,00	1
75	ROLOS	Fitilho	20	1,60	32,00	1
76	UN.	Fitinha de Cetin fina (rolo)	50	3,40	170,00	1
77	UN.	Glitter com 500 g	30	28,00	840,00	1
89	UN.	Lastec branco	50	1,50	75,00	1
90	UN.	Livro de Ponto	20	10,00	200,00	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

91	UN.	Livros de Ata 100 folhas	20	9,90	198,00	1
93	CAIXAS	Massa de modelar 12 cores pequena	200	3,00	600,00	1
94	PACOTES	Palito de picolé colorido	40	3,90	156,00	1
102	ROLOS	Papel contact - com 45 cm de largura; transparente, com escola em cm rolo de 25 m	20	54,00	1.080,00	1
124	PACOTES	Pilha alcalina palito AAA2 com 2	50	3,80	190,00	1
125	PACOTES	Pilha alcalina pequena AA com 2	50	3,80	190,00	1
128	UN.	Pincel para pintura escolar - 8/10/12 chato	50	2,80	140,00	1
129	UN.	PINCEL PARA PINTURA PINCTORE 230 12	20	2,90	58,00	1
131	UN.	Pistola cola quente grande	20	22,50	450,00	1
132	UN.	Pistola cola quente pequena	20	17,00	340,00	1
133	UN.	Placa em EVA 50x40 cores lisas.	1.000	1,50	1.500,00	1
134	UN.	Placa em isopor 10 mm	50	2,80	140,00	1
135	UN.	Placa em isopor 20 mm	50	4,50	225,00	1
136	UN.	Placa em isopor 25 mm	50	5,40	270,00	1
137	UN.	Placa em isopor 30 mm	50	6,70	335,00	1
138	UN.	Placa em isopor 50 mm	50	10,80	540,00	1
139	UN.	PLACA EVA 4MM	20	11,00	220,00	1
140	UN.	PLACA EVA COM GLITER	20	10,00	200,00	1
141	UN.	PLACA EVA DECORADO	20	10,00	200,00	1
142	UN.	PLACAS EM EVA DECORADO	20	10,00	200,00	1
147	UN.	Saco transparente decorado 10x22 (pacote)	100	1,19	119,00	1
148	UN.	Saco transparente decorado 15x22 (pacote)	100	1,50	150,00	1
149	UN.	Tesoura de uso geral 21 cm	65	7,70	500,50	1
151	UN.	Tinta guache cores variadas - 250 ml	200	4,40	880,00	1
154	UN.	TINTA PARA TECIDO (ACRILEX) CORES VARIADAS	100	2,70	270,00	1
155	UN.	TNT (METROS)	100	1,60	160,00	1
156	BOBINA	TNT cores variadas	80	72,00	5.760,00	1
1	UN.	Formulário contínuo 01 via, branco, 80 colunas microserrilhado 240mm x 280mm 1ª linha - Moore ou similar.	20	245,00	4.900,00	2
2	UN.	Formulário contínuo 02 vias, branco, 80 colunas microserrilhado 240mm x 280mm 1ª linha - Moore ou similar.	20	445,00	8.900,00	2